



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0018/2019, de 09 de janeiro de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor dos processos administrativos de número 23091.005740/2016-34 e 23091.004152/2017-61 que tratam de denúncia;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0634/2018, de 13 de novembro de 2018, que designou Comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos dos processos administrativos acima citados;

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação de prazo enviado ao *e-mail* do Gabinete desta Reitoria, pelo Presidente da Comissão acima mencionada, em 08 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0634/2018, de 13 de novembro de 2018, possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo Único: A referida comissão é composta pelos servidores **Hudson Palhano de Oliveira Galvao, Antônia Katia Pinheiro de Medeiros, José Allan de Sousa Borges Bessa e Marcilene Vieira da Nobrega** (suplente), para, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos dos processos administrativos de número 23091.005740/2016-34 e 23091.004152/2017-61.

**Art. 2º** A Comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

**Art. 3º** A designação contida no Parágrafo Único, do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº. 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir de 13 de janeiro de 2019.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor